



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. N° 333/2015 Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 532/2015/CM-LL, datado de 04 de novembro de 2015, conforme manifesta a Procuradoria Jurídica, esclarecer o que segue:

*Embora a autoridade máxima do Município esteja sujeita a prestar anualmente à Câmara de Vereadores, após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior (Lei Orgânica Municipal, artigo 102, XIII) inexiste na Lei Orgânica Municipal previsão que imponha ao Prefeito o comparecimento ao Legislativo, em razão de convocação ou convite.*

*Neste caso, cumpre ressaltar que não é possível o uso da analogia para exigir do Prefeito o aludido comparecimento, sob pena de restar ferido o princípio constitucional da legalidade (artigo 37, caput).*

*A figura jurídica da convocação existe, mas somente é admissível nos casos previstos na Lei Orgânica (artigo 71), o que também deve ser respeitado pela Câmara de Vereadores.*

Assim, se por um lado o Chefe do Executivo possui atribuições previstas em lei, a Câmara de Vereadores também deve respeitar os limites e contornos legais, ou seja, aquilo que a legislação claramente disciplina, sob pena de incorrer em ilegalidade. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, ao comentar o princípio da legalidade:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

GLAUBER GULARTE LIMA  
Prefeito Municipal



Exma. Sra.

**TATIANE MARFETAN JARDIM**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento - RS.